



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, consoante autorização do Sr. Erikson Nunes, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, que objetiva a execução de reformas e reparos nas edificações sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Adesão à Ata de Registro de Preços encontra-se fundamentada no artigo 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, que permite tal contratação na condição de órgão não participante, conforme abaixo:

*“Art. 86 [...]*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

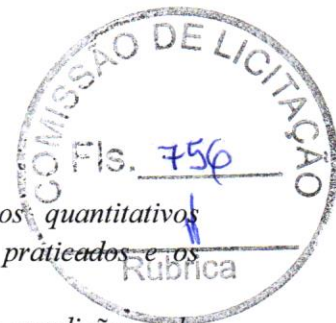
*II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;*

*III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.”*

Não obstante, o Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta, dispõe em seus artigos 29 e 30 sobre a possibilidade de Adesão à Atas de Registro de Preços formalizadas por outros órgãos e entidades:

*“Art. 29. Será permitida a adesão a ARPs formalizadas por órgãos ou entidades gerenciadoras federais, estaduais ou distritais e municipais, em conformidade com o §3º, do art. 86, da Lei 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 5º, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e sejam seguidas as regras do órgão gerenciador.*

*§ 1º A adesão à ARP deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de*



preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

§ 2º Caberá ao detentor da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do novo fornecimento ou da nova prestação do serviço, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

§ 4º As aquisições a que se refere o § 3º não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Art. 30. O Município de Parauapebas poderá aderir às ARPs formalizadas por outros órgãos ou por entidades previstas no caput do art. 29 deste Decreto.

§ 1º A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades municipais demandantes.

§ 2º A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 16.

§ 3º O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelos entes do Município de Parauapebas não participantes e conterà, sem prejuízo das demais exigências legais:

I - motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:

- a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) justificativa para não licitar;
- c) pareceres técnicos, se for o caso;

II - a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentação específica municipal;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;

IV - parecer técnico do controle interno e do jurídico.”

Constata-se que a Adesão está amparada na legislação federal e na regulamentação municipal, ambas prevendo condições e requisitos mínimos para a formalização do processo de contratação. Ainda que não haja licitação própria, o órgão não participante deve cumprir essas exigências, de modo a resguardar a legalidade, a vantajosidade e a economicidade da

contratação. No presente caso, os documentos juntados aos autos demonstram o atendimento a tais condições, conforme se expõe a seguir.

### DA CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pelo Setor de Engenharia, vinculado à Diretoria de Planejamento e Obras, traz a seguinte justificativa para a contratação:

“A presente demanda fundamenta-se nas condições insatisfatórias observadas nas estruturas físicas que compõem os prédios sob responsabilidade da Autarquia.

As edificações apresentam patologias construtivas relevantes que comprometem diretamente a funcionalidade, segurança, salubridade e durabilidade dos ambientes ocupacionais e administrativos.

Foram constatadas manifestações patológicas típicas de degradação por ausência de manutenção periódica, obsolescência dos sistemas construtivos e desgaste natural pelo tempo de uso. Dentre os principais problemas verificados, destacam-se:

- Infiltrações e umidade ascendente, provocando o desprendimento de revestimentos, eflorescência, proliferação de fungos e comprometimento da qualidade do ar interno;
- Coberturas danificadas, com telhas quebradas ou fora de posição, permitindo a entrada de água pluvial e aumentando o risco de comprometimento de estruturas de madeira e instalações elétricas;
- Esquadrias metálicas e de madeira com elevado grau de corrosão ou apodrecimento, dificultando o fechamento adequado de portas e janelas, prejudicando a segurança e a eficiência energética dos ambientes;
- Pisos e revestimentos internos quebrados, soltos ou com perda de aderência, impactando na segurança dos usuários e na acessibilidade;
- Ambientes insalubres e inóspitos para o trabalho, com iluminação e ventilação inadequadas, comprometendo a ergonomia e o bem-estar dos ocupantes.

Do ponto de vista técnico, pequenas intervenções isoladas não se mostram suficientes nem economicamente viáveis, uma vez que as falhas são sistêmicas e atingem elementos estruturais, arquitetônicos e de infraestrutura predial. É necessário um conjunto de intervenções planejadas com abordagem multidisciplinar, envolvendo recuperação de elementos construtivos, modernização das instalações prediais (civil, hidrossanitárias e



elétricas), substituição de esquadrias, correções em coberturas, pintura e revisão geral das edificações.

A continuidade da operação dos serviços públicos prestados pela Autarquia depende diretamente da funcionalidade e habitabilidade dos espaços físicos. Portanto, a execução das reformas se justifica não apenas como uma medida de manutenção, mas como uma ação estratégica de requalificação patrimonial, necessária para garantir:

- Segurança estrutural e funcional das edificações;
- Conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes (NRs, NBRs, Código de Obras e PMOC, quando aplicável);
- Melhoria das condições de trabalho dos servidores;
- Eficiência no atendimento ao público e execução das atividades institucionais;
- Preservação do patrimônio público e mitigação de riscos jurídicos e operacionais.

Em vista do exposto, a demanda das estruturas físicas da Autarquia não apenas se justifica, como se impõe com caráter de urgência, devendo ser tratada como prioridade estratégica para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos.”

Verifica-se que a demanda foi devidamente fundamentada, acompanhada de projetos, memorial de cálculo e relatório fotográfico, os quais evidenciam de forma clara a situação crítica de diversas edificações sob responsabilidade do SAAEP. Diante desse cenário, recomendou-se a priorização da contratação, em razão do elevado grau de necessidade identificado.

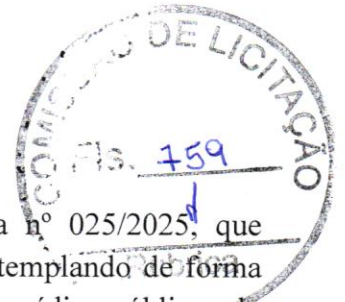
### **DA JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM DA ADESÃO**

Consultando os autos, observa-se que durante a etapa dos Estudos Técnicos Preliminares, a equipe de planejamento das contratações da Autarquia constatou a existência da Ata de Registro de Preços nº 025/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA. Nesses termos, procedeu-se a análise técnica e justificou-se a vantajosidade da Adesão:

#### **“Análise Técnica e Vantajosidade da Ata de Registro de Preços nº 025/2025:**

A referida Ata originou-se da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, por meio do Processo Administrativo nº 020/2025, Concorrência Eletrônica nº 007/2025, sendo registrada sob o número 025/2025. Os serviços foram adjudicados à empresa Moriah Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ 26.659.908/0001-03, por ter ofertado o menor preço global e ter atendido às exigências do Edital e seus anexos.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Foi realizado um estudo detalhado dos itens previstos na Ata nº 025/2025, que confirmou sua adequação às demandas técnicas do SAAEP, contemplando de forma completa as necessidades de manutenção, reparos e reformas nos prédios públicos do SAAEP. Esta análise teve como objetivo, em caráter preliminar, que os serviços sejam executados com qualidade, segurança operacional e plena conformidade com as normas técnicas vigentes, de modo a alcançar resultados compatíveis com os padrões exigidos pelo SAAEP.

Além da compatibilidade técnica, a adesão à Ata apresenta vantagens significativas em termos de agilidade e simplificação administrativa. Por permitir a contratação de empresa previamente habilitada e classificada, essa modalidade reduz a necessidade de instauração de processo licitatório, promovendo maior celeridade na execução dos serviços, atendendo rapidamente tanto demandas urgentes quanto programadas, e garantindo segurança jurídica e operacional. No plano financeiro, a análise comparativa entre os preços de mercado e a adesão à Ata nº 025/2025 evidencia expressiva economia, conforme detalhado no Anexo III - Planilha de Comparação de Preços:

Preços de mercado conforme tabelas oficiais	Adesão à Ata de Registro de Preços	Total de economia	Porcentagem a ser economizada
R\$ 4.187.635,85	R\$ 2.884.370,73	R\$ 1.303.265,38	31%

Dessa forma, o valor de mercado apurado a partir de tabelas oficiais (SINAPI - 07/2025 - Pará, ORSE - 06/2025 - Sergipe, SEDOP - 02/2025 - Pará e SEINFRA - 028 - Ceará), de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 464/2024, superaria significativamente o custo que pode ser contratado por meio da adesão, reforçando a eficiência econômica dessa modalidade. Embora um processo licitatório pudesse ser submetido a propostas com descontos, esses valores são imprevisíveis e variáveis, podendo não gerar uma economia efetiva ou uma economia consideravelmente menor do que a verificada acima. Assim, a economia potencial de R\$ 1.303.265,12 (um milhão, trezentos e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e doze centavos), equivalente a 31% de redução nos custos totais, demonstra de forma clara a vantagem econômica da adesão à Ata.

Diante da compatibilidade técnica dos itens da Ata com as necessidades do SAAEP e da significativa economia financeira identificada, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2025 se apresenta como a alternativa mais vantajosa, do ponto de vista da eficiência operacional, qualidade técnica, segurança jurídica e economicidade na execução de reformas e reparos nos prédios públicos, conforme evidenciado no Anexo III - Planilha de Comparação de Preços.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



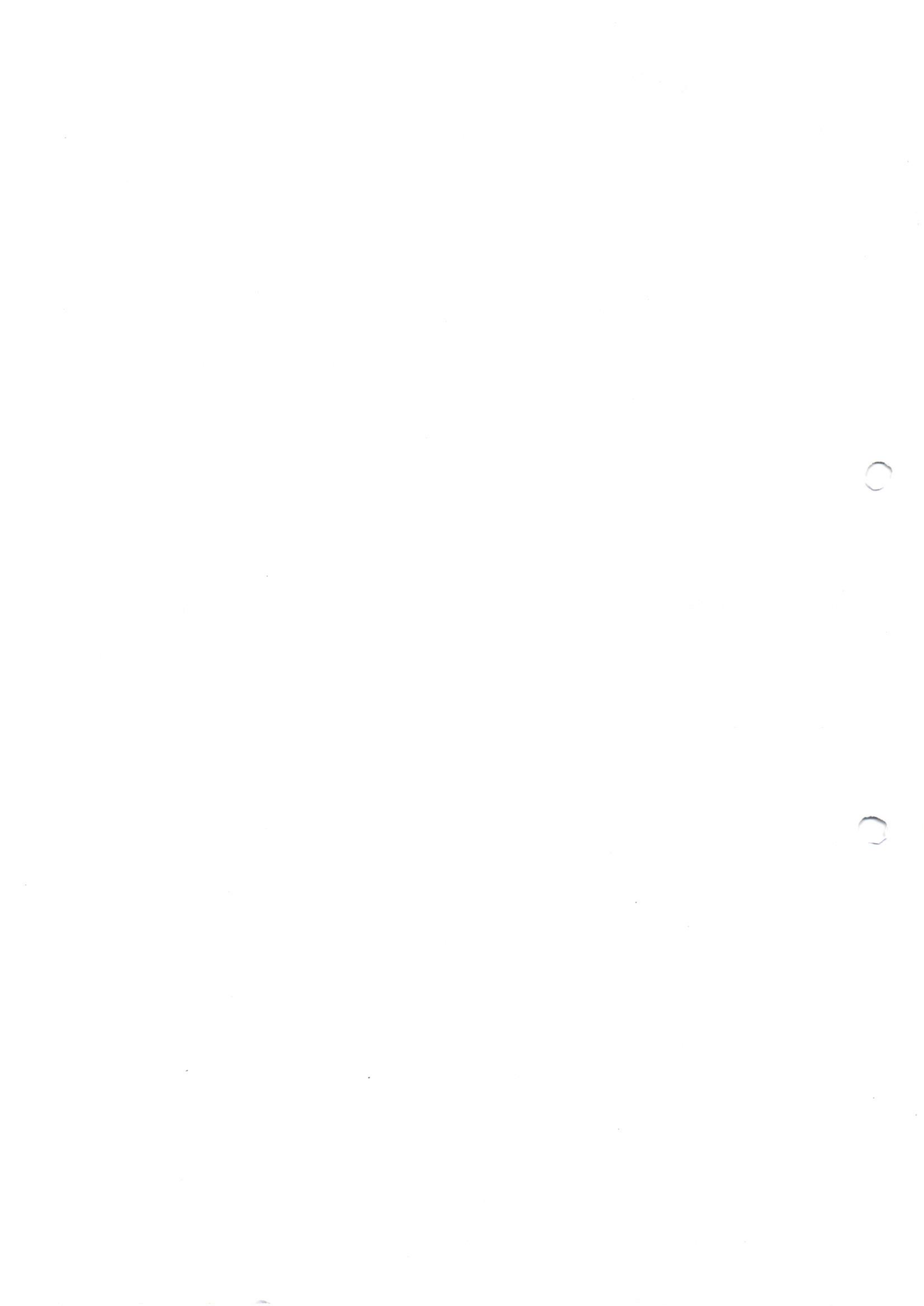
### Conclusão:

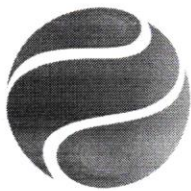
Com base no estudo detalhado realizado, conclui-se que a contratação de empresa especializada por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2025 apresenta-se como a alternativa mais adequada para a execução de reformas e reparos nos prédios públicos do SAAEP. O levantamento técnico confirmou que os itens registrados na Ata atendem às demandas do SAAEP, com qualidade, segurança operacional e conformidade com as normas técnicas vigentes.

Do ponto de vista financeiro, a análise comparativa indica uma economia potencial de R\$ 1.303.265,12 (um milhão, trezentos e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e doze centavos), correspondente a uma redução de 31% nos custos totais em relação aos preços de mercado, conforme detalhado no Anexo III - Planilha de Comparação de Preços. Além do impacto econômico significativo, a adesão à Ata oferece maior agilidade administrativa, desburocratização dos procedimentos e previsibilidade orçamentária, reduzindo riscos de oneração e atrasos na execução dos serviços, o que representa um grande benefício para a Administração, diante do cenário crítico evidenciado pelo Documento de Formalização de Demanda. Assim, essa alternativa fortalece tanto a operacionalidade quanto a segurança jurídica do processo de contratação, certificando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira mais racional e eficaz.

Ao comparar com as outras alternativas:

- A Solução 1 - Execução direta pelo SAAEP depende de disponibilidade e capacidade interna da equipe, sendo adequada apenas para serviços de menor complexidade. Depende, ainda, de emprego ou aquisição de insumos, materiais e equipamentos adequados, inclusive equipamentos de proteção e segurança. Serviços maiores ou simultâneos podem sofrer atrasos devido à priorização de demandas emergenciais e limitações de materiais e equipes.
- A Solução 3 - Parcerias entre órgãos públicos busca aproveitar recursos públicos externos, mas apresenta menor previsibilidade de prazos e resultados, demandando intensa coordenação entre entidades, estando sujeita a divergências administrativas e operacionais que podem comprometer a execução. Além disso, pode demandar contratações paralelas, ocasionando atrasos na execução e entrega dos serviços. Quando há participação de múltiplos órgãos envolvidos, pode haver impacto na padronização e na uniformidade dos resultados.





Assim sendo, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2025 cumpre integralmente as exigências técnicas do SAAEP, e se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a execução de reformas e reparos em seus prédios. Ao combinar economicidade, eficiência, segurança e qualidade, essa modalidade garante que os serviços sejam realizados de forma planejada, coordenada e rápida, com padrões técnicos uniformes que minimizam riscos de retrabalho, falhas ou atrasos na execução. A adesão à Ata também proporciona previsibilidade financeira, ao permitir o planejamento de custos com base em preços previamente registrados, e reduz significativamente a burocracia administrativa, agilizando a contratação e evitando complexidades decorrentes de processos licitatórios completos. Dessa forma, considerando aspectos técnicos, econômicos e administrativos, a adesão à Ata se consolida como a solução mais viável para implementação pelo SAAEP, na busca por resultados consistentes e sustentáveis ao longo do tempo.”

Além do exposto, o Eng. Civil Christian Nascimento de Oliveira, Contrato nº 3430/2025, emitiu Parecer Técnico acerca da compatibilidade das condições e dos itens registrados na Ata, concluindo-se pela viabilidade da Adesão.

Importa destacar que a vantajosidade restou evidenciada não somente pela economicidade, mas, também pela celeridade com que o processo de contratação pode ser concluído e os serviços iniciados, resultando em melhores condições de trabalho e segurança.

### **DA DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS VALORES REGISTRADOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO**

Ainda no Estudo Técnico Preliminar, foi elaborada pesquisa de preços utilizando-se referências oficiais de custos (SINAPI, ORSE, SEDOP e SEINFRA), o que evidenciou que os preços registrados estão condizentes com os preços de mercado e, ainda, representam uma economia de R\$ 1.303.265,38 (um milhão, trezentos e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), atendendo aos requisitos legais e ao princípio da economicidade.

### **DAS PRÉVIAS CONSULTA E ACEITAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DO FORNECEDOR**

Em atendimento ao disposto no item 4.2 da Ata de Registro de Preços nº 025/2025, foi realizada consulta prévia ao fornecedor registrado, o qual manifestou concordância com a adesão. Na sequência, procedeu-se à consulta ao órgão gerenciador, que autorizou a continuidade do processo, atendendo integralmente às exigências legais para a Adesão.


### **DESPACHO**




Handwritten initials and marks in blue ink.

Ante ao atendimento dos pressupostos legais, encaminha-se a contratação pretendida, podendo ser realizada com a empresa **MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 26.659.908/0001-03, no valor de **RS 2.884.370,73 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e setenta e três centavos)**, conforme condições expostas nos documentos que instruem o presente processo, desde que aprovada pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.


Parauapebas - PA, 03 de outubro de 2025.



**Paula Brasileiro Bezerra**  
Agente de Contratação  
Port. SAAEP nº 112/2025



**Panmella Stephanie Acácio Alves**  
Equipe de Apoio  
Port. SAAEP nº 112/2025



**Jaiane do Nascimento Sousa Marinho**  
Equipe de Apoio  
Port. SAAEP nº 112/2025